
MEMORANDO Nº 31/2023

GERÊNCIA TÉCNICA

CONSÓRCIO PCJ

Americana, 26 de outubro de 2023

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz - Secretário Executivo

Maria Dalila Ferreira de Alencar – Coordenadora Administrativa

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA A ESCOLA DA ÁGUA E SANEAMENTO

Prezado Secretário Executivo e Prezadas Coordenadoras,

Considerando que o Consórcio PCJ, a ARES PCJ e a Fundação Agência PCJ, firmaram um acordo de cooperação voltado à criação e estruturação da Escola da Água e Saneamento em 2018, com o objetivo de promover cursos online e presenciais sobre os temas água, saneamento e meio ambiente.

Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação, a previsão de ampliar os cursos disponíveis na plataforma EAD da Escola da Água, além de promover, em parceria com a Agência PCJ, cursos presenciais para operadores dos serviços de saneamento.

Considerando que nossa equipe é bastante enxuta, e a Gerência Técnica, responsável pela condução da Escola da Água e Saneamento, está sobrecarregada de atividades e contratos em andamento.

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a contratação de empresa de consultoria especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores.

Mantenho-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink that reads "Andréa Borges".

ANDRÉA BORGES
GERENTE TÉCNICA
CONSÓRCIO PCJ

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS,
ELABORAÇÃO DE DESENHO INSTRUCIONAL PARA SOLUÇÕES DE
CAPACITAÇÕES EM DIVERSAS MODALIDADES, PLANEJAMENTO
E PLANO DE AÇÃO PARA A ESCOLA DA ÁGUA E SANEAMENTO**



**Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e
Jundiaí – Consórcio PCJ**

NOVEMBRO/2023

1. DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a sensibilização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

2. INTRODUÇÃO

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais. Dos municípios que têm território na região PCJ e sede em outras bacias, 13 estão em São Paulo e 1 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 5,8 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 5,5% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No entanto, a bacia é considerada de estresse hídrico já que possui disponibilidade hídrica menor que 1.000 metros cúbico por habitante/ano, o que torna a gestão dos recursos hídricos essencial para garantir água a todos os setores da sociedade e não comprometer a disponibilidade hídrica futura.

Faz parte da ação estratégica do Consórcio PCJ investimentos em educação e capacitação ambiental para atingir seus municípios e empresas associados, assim como a comunidade, de modo a promover maior sensibilização possível sobre a problemática da gestão hídrica.

O Consórcio PCJ possui, no âmbito de seu Plano de Atuação, o Programa de Apoio aos Associados em Tecnologias e Sistemas de Gestão, que dentre suas atividades, está prevista a gestão da Escola da Água e Saneamento, por meio da plataforma de cursos de educação à distância (EAD) e realização de cursos presenciais.

A Escola da Água e Saneamento é fruto do Acordo de Cooperação Trilateral nº 01/2018 e, respectivo Instrumento Aditivo nº 01/2019 firmados entre o Consórcio PCJ, a Fundação Agência das Bacias PCJ, e a ARES PCJ.

Visando atender ao Plano de Atuação 2023/2024 do Consórcio PCJ, o respectivo Termo de Referência tem como objetivo a contratação de uma consultoria

especializada, visando auxiliar a Gerência Técnica na gestão da Escola da Água e no planejamento das atividades para o ano de 2024.

3. JUSTIFICATIVA

As ações desenvolvidas pelo Consórcio PCJ têm como finalidade o planejamento, o fomento e a sensibilização visando recuperar a qualidade e a quantidade de água dos mananciais. Esse processo, principalmente no que diz respeito à garantia de abastecimento, é de interesse público.

Considerando que faz parte da missão institucional do Consórcio PCJ a promoção da importância da água para o desenvolvimento da sociedade, em especial numa bacia hidrográfica como as dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com disponibilidade hídrica crítica, de acordo com entidades internacionais do setor.

Considerando que a Escola da Água e Saneamento tem como objetivo criar uma central de cursos na área de saneamento e recursos hídricos, para capacitar operadores e técnicos dos serviços de abastecimento e, assim, gerar melhoria nos serviços prestados à população.

Considerando que a Escola da Água ampliou o seu público-alvo, durante o período da pandemia de COVID-19, para educadores, estudantes, e ambientalistas, que buscavam cursos de capacitação e aprimoramento profissional na área de educação para a sustentabilidade.

Considerando que a condução da Escola da Água e Saneamento ficou sob responsabilidade do Consórcio PCJ, tendo os demais parceiros (ARES e Agência PCJ) contribuído com o patrocínio de algumas atividades.

Considerando que, atualmente, a Escola da Água possui apenas seis cursos livres, e que, para atingir o seu objetivo de comercializar cursos visando a sustentabilidade financeira do projeto, se faz necessário expandir o catálogo oferecido aos estudantes e buscar outros parceiros interessados em contribuir com as atividades da Escola.

Nesse sentido, propõem-se a contratação de consultoria especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, em atendimento aos objetivos do projeto e ao atual Plano de Atuação do Consórcio PCJ.

4. OBJETO

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Planejamento das atividades da Escola da Água e Saneamento para o ano de 2024, quando a instituição comemorará 35 (trinta e cinco) anos de fundação.

O planejamento das atividades deverá incluir:

- A programação do evento de abertura da “nova” Escola da Água e Saneamento, quando será lançado o Curso ESG & Água (em produção pelo Consórcio PCJ), com aula Magna de especialista na área. Será de responsabilidade da CONTRATADA planejar quais serão as estratégias de comunicação do evento, público-alvo, formas de divulgação (e-mail marketing, redes sociais), sugestão de locais, equipamentos necessários, dentre outras atividades necessárias para a organização do evento. Os custos decorrentes da organização do encontro (reserva de local, café, equipamentos, entre outros), bem como os relacionados ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos palestrantes, será de responsabilidade do Consórcio PCJ. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à participação de 1 (um) profissional para o acompanhamento das atividades, conforme qualificação técnica prevista no item 8;

- As estratégias de comunicação, público-alvo, formas de divulgação (e-mail marketing, redes sociais), sugestão de formato (presencial, EAD, online e ao vivo) e locais, equipamentos necessários, dentre outras atividades necessárias para a realização de 5 (cinco) cursos, conforme desenho instrucional elaborado pela CONTRATADA (previsto no item 5.4).

5.2. Realização de 2 (duas) oficinas presenciais

As oficinas presenciais deverão conter 3 (três) horas de duração cada, sendo o público-alvo a equipe da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, com o objetivo de alinhar as ações propostas no planejamento da Escola da Água para 2024. O local de realização das oficinas será na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP (Avenida São Jerônimo, 3100, Morada do Sol). A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos à participação do profissional que ministrará as oficinas, conforme qualificação técnica prevista no item 8.

5.3. Elaboração de Plano de Ação

O Plano de Ação tem como objetivo propor estratégias a serem utilizadas pelo Consórcio PCJ para firmar parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo o terceiro setor, empresas da área de saneamento e recursos hídricos, prefeituras e órgãos gestores. O Plano de Ações deverá indicar as práticas a serem adotadas pelo Consórcio PCJ nas reuniões com os potenciais parceiros e patrocinadores, bem como, os contatos das possíveis instituições interessadas em cada um dos 5 (cinco) cursos propostos para 2024 pela CONTRATADA. O Plano de Ação também deverá conter:

- A projeção dos valores de inscrição que poderão ser cobrados pelo Consórcio PCJ para cada um dos 5 (cinco) cursos propostos pela CONTRATADA, tendo em vista outros cursos semelhantes existentes no mercado (de preferência, na região das Bacias PCJ);
- Formas de parceria e remuneração aos professores/instrutores dos cursos (porcentagem em relação aos valores das inscrições, valor fixo, entre outros).

5.4. Produção do desenho instrucional de 5 (cinco) cursos

O desenho instrucional dos 5 (cinco) novos cursos para a Escola da Água e Saneamento deverão considerar as modalidades presencial, EAD 100% ON-LINE, e online ao vivo. Os cursos deverão possuir como tema assuntos relacionados à gestão ambiental, incluindo recursos hídricos e saneamento básico, bem como tecnologias, plataformas digitais, produtos e serviços relacionados à área. A CONTRATADA deverá considerar o Relatório Final da consultoria pedagógica realizada para a Escola da Água no ano de 2020, a ser disponibilizado pelo Consórcio PCJ, e outros temas atuais e relevantes para a produção dos cursos. Deverá ser proposto, no mínimo, 1 (um) curso com 40 (quarenta) horas de duração, e 1 (um) curso de orientação sobre a Plataforma do Governo Federal de Transferência de Recursos (TRANSFEREGOV).

5.5. Reuniões com a equipe do Consórcio PCJ

A CONTRATADA deverá realizar 8 (oito) reuniões presenciais e 6 (seis) virtuais com a equipe técnica da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ para alinhar, validar e aprovar os itens 5.1, 5.3 e 5.4. As reuniões presenciais serão promovidas na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP (Avenida São Jerônimo, 3100, Morada do Sol).

6. PRAZO

Os serviços discriminados neste Termo de Referência deverão ser realizados pela CONTRATADA em até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo gestor do contrato indicado pelo Consórcio PCJ.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal para o pagamento dos serviços realizados, em 2 (duas) parcelas iguais, sendo:

- A primeira parcela após a elaboração e entrega da minuta do planejamento (item 5.1) e realização das duas oficinas presenciais (item 5.2);
- A segunda parcela após a entrega da minuta do Plano de Ações (item 5.3) e do desenho instrucional dos cursos (item 5.4).

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção da empresa especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, elaboração de um plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores, e produção de desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, será baseada nos seguintes critérios:

- Experiência comprovada da empresa de, no mínimo, 5 (cinco) anos na implantação de projetos similares;

- Qualificação técnica do profissional a ser indicado pela empresa, com experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades similares;

- Proposta técnica e financeira adequadas ao escopo do projeto (conforme anexo).

A comprovação da experiência da CONTRATADA em projetos similares deverá ser feita por meio da apresentação de, pelo menos, 2 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a aptidão da CONTRATADA para o perfeito desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto, de acordo com os itens descritos no presente Termo de Referência. Essa documentação deve ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, quando requisitado pelo contratante, para análise e celebração do instrumento contratual. Os Atestados de Capacidade Técnica devem considerar o período de experiência exigido (pelo menos um deles deve ser de projeto executado em 2019 ou período anterior).

É exigido da CONTRATADA a indicação de 1 (um) profissional com formação superior em licenciatura, em qualquer área do conhecimento, com experiência em projetos relacionados aos temas de sustentabilidade, ESG, Plataforma do Governo Federal de transferência de Recursos (TRANSFERGOV), Governança, Compliance, Agenda 2030 da ONU (ODS), gestão pública e empresarial. Deverão ser apresentados, no momento da contratação, o currículo do profissional indicado com todos os diplomas, certificados, contrato e/ou carteira de trabalho, que serão avaliados por profissional indicado pelo Consórcio PCJ, de forma a comprovar a qualificação e experiência mínima exigida. Caso a pessoa indicada não cumpra os critérios estabelecidos, a empresa poderá indicar outros 2 (dois) profissionais para análise do Consórcio PCJ. Após três indicações, o Consórcio PCJ entende que a empresa não estará apta a ser contratada para a prestação dos serviços.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a CONTRATANTE isenta dessas responsabilidades. Também é recomendado que a CONTRATADA siga todas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos sanitários com relação à COVID-19, para assegurar o bem-estar de seus colaboradores.

A CONTRATADA e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis neste projeto.

Por se tratar de serviços específicos e por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana, 26 de outubro de 2023.

Secretaria Executiva
Consórcio PCJ

RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 006/2024 – Coleta de Preços nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores.

Data da Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
13/12/2023	Novaes Engenharia e Construções LTDA	13.359.577/0001-36	R\$ 53.900,00
02/01/2024	L M Oliveira Treinamentos	27.643.828/0001-14	R\$ 52.000,00
18/12/2023	Instituto de Pesquisas e Educação Continuada em Economia e Gestão de Empresas	19.412.795/0001-73	R\$ 54.550,65
MÉDIA			R\$ 53.483,55

Americana, 11 de janeiro de 2024.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Encarregado Administrativo

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 01/2024 (COLETA DE PREÇOS 02/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do contrato 01/2024, firmado com a empresa **LM OLIVEIRA TREINAMENTOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 27.643.828/0001-14, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 31 de janeiro de 2024.

MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

COLETA DE PREÇOS Nº 02/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

L M OLIVEIRA TREINAMENTOS

VALOR:

R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

GESTORA DO CONTRATO:

Andréa Borges

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ, a ARES PCJ e a Fundação Agência PCJ, firmaram um acordo de cooperação voltado à criação e estruturação da Escola da Água e Saneamento em 2018, com o objetivo de promover cursos online e presenciais sobre os temas água, saneamento e meio ambiente. Considerando que o Consórcio PCJ possui, em seu Plano de Atuação, a previsão de ampliar os cursos disponíveis na plataforma EAD da Escola da Água, além de promover, em parceria com a Agência PCJ, cursos presenciais para operadores dos serviços de saneamento. Considerando que nossa equipe é bastante enxuta, e a Gerência Técnica, responsável pela condução da Escola da Água e Saneamento, está sobrecarregada de atividades e contratos em andamento. Tendo em vista as justificativas acima, resta justificada a necessidade de contratação de empresa de consultoria especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores.

CONTRATO Nº 01/2024

*Contrato de prestação de serviços de empresa especializada no desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores, que entre si celebram o **Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá** e a empresa **L M OLIVEIRA TREINAMENTOS***

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, pessoa Jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual nº 165.299.093.115, localizada na Av. São Jerônimo, 3100, Bairro Morada do Sol, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L M OLIVEIRA TREINAMENTOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 27.643.828/0001-14, Inscrição Municipal nº 158.173-4, estabelecida à Av. Reserva do Japy, 227, Loteamento Reserva do Japi, Jundiá-SP, Cep.: 13.211-772, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **LEENE MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e-mail: desenvolverinstituto@gmail.com , doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desenvolvimento de projetos educacionais, para planejamento das ações da Escola da Água e Saneamento, desenho instrucional para soluções de capacitações em diversas modalidades, e elaboração de plano de ação para parcerias com outras instituições e potenciais patrocinadores, conforme abaixo discriminado:

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

1.2.1. Planejamento das atividades da Escola da Água e Saneamento para o ano de 2024, quando a instituição comemorará 35 (trinta e cinco) anos de fundação.

O planejamento das atividades deverá incluir:

a- A programação do evento de abertura da “nova” Escola da Água e Saneamento, quando será lançado o Curso ESG & Água (em produção pelo Consórcio PCJ), com aula Magna de especialista na área. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** planejar quais serão as estratégias de comunicação do evento, público-alvo, formas de divulgação (e-mail marketing, redes sociais), sugestão de locais, equipamentos necessários, dentre outras atividades necessárias para a organização do evento. Os custos decorrentes da organização do encontro (reserva de local, café, equipamentos, entre outros), bem como os relacionados ao deslocamento, hospedagem e alimentação dos palestrantes, será de responsabilidade do Consórcio PCJ. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos à participação de 1 (um) profissional para o acompanhamento das atividades, conforme qualificação técnica prevista no item 8 do Termo de Referência que instruiu a coleta de preços realizada;

b- As estratégias de comunicação, público-alvo, formas de divulgação (e-mail marketing, redes sociais), sugestão de formato (presencial, EAD, online e ao vivo) e locais, equipamentos necessários, dentre outras atividades necessárias para a realização de 5 (cinco) cursos, conforme desenho instrucional elaborado pela **CONTRATADA** (previsto no item 1.4).

1.2.2. Realização de 2 (duas) oficinas presenciais:

a - As oficinas presenciais deverão conter 3 (três) horas de duração cada, sendo o público-alvo a equipe da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ, com o objetivo de alinhar as ações propostas no planejamento da Escola da Água para 2024. O local de realização das oficinas será na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP (Avenida São Jerônimo, 3100, Morada do Sol). A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos relativos à participação do profissional que ministrará as oficinas, conforme qualificação técnica prevista no item 8 do Termo de Referência.

1.2.3. Elaboração de Plano de Ação:

a- O Plano de Ação tem como objetivo propor estratégias a serem utilizadas pelo Consórcio PCJ para firmar parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo o terceiro setor, empresas da área de saneamento e recursos hídricos, prefeituras e órgãos gestores. O Plano de Ações deverá indicar as práticas a serem adotadas pelo Consórcio PCJ nas reuniões com os potenciais parceiros e patrocinadores, bem como, os contatos das possíveis instituições interessadas em cada um dos 5 (cinco) cursos propostos para 2024 pela **CONTRATADA**. O Plano de Ação também deverá conter:

a.1) - A projeção dos valores de inscrição que poderão ser cobrados pelo Consórcio PCJ para cada um dos 5 (cinco) cursos propostos pela **CONTRATADA**, tendo em vista outros cursos semelhantes existentes no mercado (de preferência, na região das Bacias PCJ);

a.2) - Formas de parceria e remuneração aos professores/instrutores dos cursos (porcentagem em relação aos valores das inscrições, valor fixo, entre outros).

1.2.4. Produção do desenho instrucional de 5 (cinco) cursos:

a- O desenho instrucional dos 5 (cinco) novos cursos para a Escola da Água e Saneamento deverão considerar as modalidades presencial, EAD 100% ON-LINE, e online ao vivo. Os cursos deverão possuir como tema assuntos relacionados à gestão ambiental, incluindo recursos hídricos e saneamento básico, bem como tecnologias, plataformas digitais, produtos e serviços relacionados à área. A **CONTRATADA** deverá considerar o Relatório Final da consultoria pedagógica realizada para a Escola da Água no ano de 2020, a ser disponibilizado pelo Consórcio PCJ, e outros temas atuais e relevantes para a produção dos cursos. Deverá ser proposto, no mínimo, 1 (um) curso com 40 (quarenta) horas de duração, e 1 (um) curso de orientação sobre a Plataforma do Governo Federal de Transferência de Recursos (TRANSFEREGOV).

1.5. Reuniões com a equipe do Consórcio PCJ:

a - A **CONTRATADA** deverá realizar 8 (oito) reuniões presenciais e 6 (seis) virtuais com a equipe técnica da Secretaria Executiva do Consórcio PCJ para alinhar, validar e aprovar os itens 1.2.1, 1.2.3 e 1.2.4. As reuniões presenciais serão promovidas na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP (Avenida São Jerônimo, 3100, Morada do Sol).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

3.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal para o pagamento dos serviços realizados, em 2 (duas) parcelas iguais, sendo:

- a- A primeira parcela após a elaboração e entrega da minuta do planejamento (item 1.2.1) e realização das duas oficinas presenciais (item 1.2.2);
- b- A segunda parcela após a entrega da minuta do Plano de Ações (item 1.2.3) e do desenho instrucional dos cursos (item 1.2.4).

3.3. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.4. A Gestora do contrato ao qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Gerente Técnica, Sra. Andréa Borges, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

3.5. No caso de desacordo no exercício das atividades ora contratadas, a Gestora que tem a condição de validar os serviços executados, deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, para que tome conhecimento da situação e adote as medidas necessárias.

3.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

- a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;

b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, na hipótese de renovação contratual e aditamento de execução, o preço poderá ser negociado entre as partes e, caso pactuado, poderá sofrer reajuste com base no INPC vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato;

c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo total de vigência total deste Contrato para a execução integral dos serviços discriminados no Termo de Referência que instruiu a contratação é de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, por parte do **CONTRATANTE**.

4.2. O prazo ora pactuado pode ser prorrogado, somente mediante autorização e análise prévia do **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes Da conta de Projetos Técnicos do Consórcio PCJ (FONTE: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.007-5), conforme Memorando de Reserva Orçamentária – ROT 01/2024, emitido em 11/01/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - À **CONTRATADA** compete:

a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;

c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;

d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;

e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;

f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;

g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;

h). Manter durante toda à execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;

i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2 - À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os produtos de limpeza e outros subsídios, dados e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços;
- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- e). Emitir solicitação de serviços específicos à **CONTRATADA** dentro do objeto do presente.
- f). É **vedado** a contratação de qualquer um dos funcionários contratados pela **CONTRATADA**, durante este contrato ou mesmo após a rescisão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, desde que a contratação pela **CONTRATANTE** se dê para o empregado exercer a mesma atividade resultante do objeto deste contrato, ou seja: serviços de limpeza, sejam eles eventuais ou contínuo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente.

8.2. A **CONTRATADA** poderá a todo tempo e, se, qualquer ônus ou reponsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATANTE**:

- a) deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) atrasar por dois meses consecutivos, os pagamentos previstos na cláusula 3.2, deste contrato, sem prejuízo da cobrança judicial dos mesmos, bem como, a aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a

qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 31 de janeiro de 2024.

LEENE MARQUES DE OLIVEIRA
L M OLIVEIRA TREINAMENTOS
CONTRATADA

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Gestora do Contrato e Testemunhas:

Andréa Borges
RG N.º [REDACTED]

João Carlos Figueiredo Lopes
RG N.º [REDACTED]

De acordo com os termos do contrato.
Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711